



PALÁCIO DO GOVERNO MUNICIPAL DR. PAULO CORRÊA DE OLIVEIRA
Ribeirão - Pernambuco

LEI Nº 1.097/92

EMENTA: Estabelece Parcelamento da dívida junto ao INSS dividido em 240 (duzentos e quarenta meses e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RIBEIRÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal do Ribeirão aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a negociar o Parcelamento da Dívida existente entre esta E. M. e o I.N.S.S.

Art. 2º - A negociação de que trata o Artigo anterior, será proposta na forma do Art. 58, da Lei 8.212-INSS, de 24 de julho de 1991, que autoriza o desconto das Parcelas negociadas sobre o Fundo de Participação do Município, bem como o pagamento de prestação do principal e seus acessórios juntamente com suas contribuições normais.

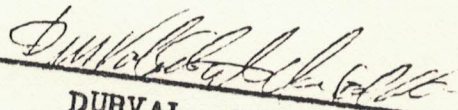
Art. 3º - Consignar nos orçamentos: Anual e Plurianual do Município, cotações específicas para pagamento de contribuições normais e para amortização do principal acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - O objetivo desta Lei é regularizar a situação do Município perante o INSS, aproveitando o Parcelamento facultado pelo Art. 58, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO MUNICIPAL DR. PAULO CORRÊA DE OLIVEIRA
Ribeirão - Pernambuco

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO MUNICIPAL em 31 de julho de
1992.


DURVAL SEBASTIÃO DA SILVA
PREFEITO